



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
86
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 36/99

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 06 de maio de 1999

Nº DO PROJETO: 36/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer - Hospital do Câncer - R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais construção da Unidade Regional de Oncologia

AUTORES: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna-PTB, Nelson Bertani-PMDB, Orceli Alves Martins-PFL, Régés Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, Sueli Terezinha Polli Ostapiv-PDT e Vilson Dala Costa-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de maio de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 1999 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de maio de 1999 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os Vereadores Nelson Bertani e Régés Henrique Pallaoro

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de maio de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 315/99

LEI Nº: 1827

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2053 dos dias 05 e 06 de junho de 1999

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2053

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 5 E 6 DE JUNHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.827

DATA: 26 DE MAIO DE 1999

Súmula: Autoriza conceder Subvenção Social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná, 600, em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, até 31 de dezembro de 2000, destinado ao pagamento de despesas relacionadas a construção da Unidade Regional de Oncologia.

Parágrafo único. A entidade referida no "caput" deste artigo, obriga-se, mensalmente, a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos a título de subvenção social.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 09.02 - Secretaria de Ação Social
- 09.02 - Departamento de Assistência Social
- 0902.15814862.67 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.2.3.1.09 - Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida Agostinho Rossi, Carlinho Antonio Polazzo, Cilmar Francisco Pastorello, Enio Ruaro, Gilmar Luiz Arcari, Laurinha Luiza Dall'Igna, Nelson Bertani, Orcei Alves Martins, Réges Henrique Pallaoro, Roberto Carlos Chioquetta, Sueli Terezinha Polli Ostapiv e Vilson Dala Costa.

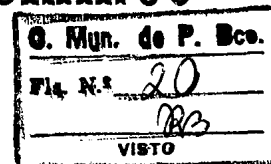
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de maio de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 36/99

Súmula: Autoriza conceder Subvenção Social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Autor (es): Vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna-PTB, Nelson Bertani-PMDB, Orceli Alves Martins-PFL, Régés Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, Sueli Terezinha Polli Ostapiv-PDT e Vilson Dala Costa-PMDB.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná, 600, em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, até 31 de dezembro de 2000, destinado ao pagamento de despesas relacionadas a construção da Unidade Regional de Oncologia.

Parágrafo único. A entidade referida no "caput" deste artigo, obriga-se, mensalmente, a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos a título de subvenção social.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.02	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
0902.15814862.67	Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
RB
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/99

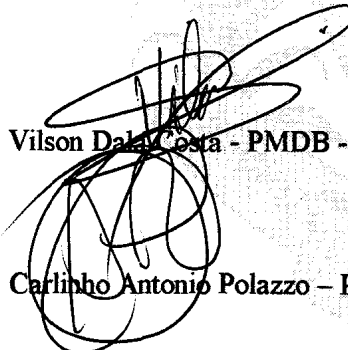
Através do Projeto de Lei nº 36/99, buscam os colegas Vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Cilmar Francisco Pastorello, obter aprovação dos demais pares para conceder subvenção social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, no valor de R\$ 1.000, 00 (mil reais) mensais, destinado ao pagamento de despesas relativas a construção da Unidade Regional de Oncologia.

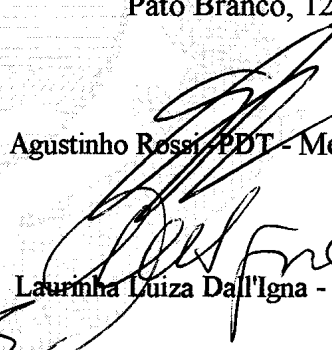
A proposição é conveniente e necessária, pois o número de pato-branquenses e sudoestinos que dirigem-se à capital do estado para tratamento de câncer é muito elevado, as despesas de locomoção e estada são altas, bem como o estado emocional dos pacientes e acompanhantes é fator que deve ser levado em consideração como ponto negativo, o deslocamento das pessoas doentes até Curitiba, geram despesas com passagens ou ambulância e com este serviço sendo oferecido em Pato Branco, minimizará gastos e incômodos e gerará mais comodidade aos pacientes.

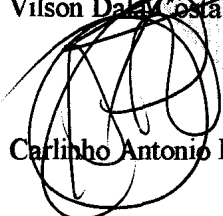
Esta relatoria, analisando a matéria concorda plenamente com a concessão da subvenção social, por tratar-se relevante interesse social, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

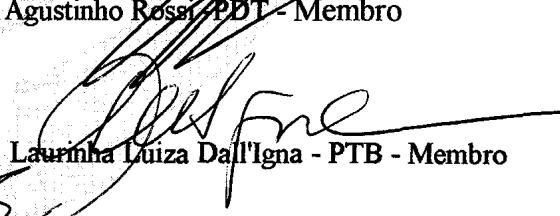
É o nosso parecer, SMJ.

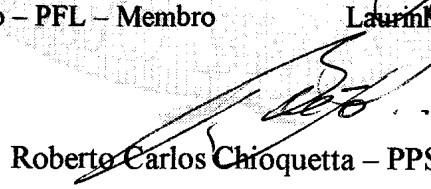
Pato Branco, 12 de maio de 1999.


Vilson Dalry Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Relator

Regime de Urgência

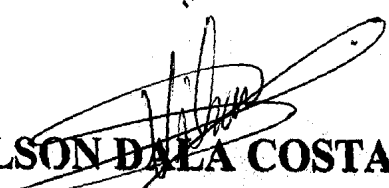
C. Mun. de P. Doc.
Fla. N.º 18
183
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

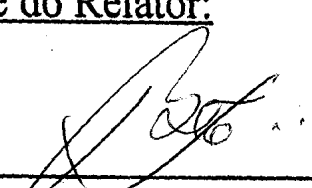
O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 36/99,

o Vereador Roberto Carlos Chioquetto.

Pato Branco, 10 de maio de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 10 / 05 / 99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 17
20
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

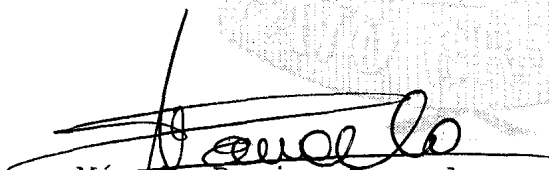
Através do Projeto Lei nº 036/99, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Cilmar Francisco Pastorello, apresentam para apreciação deste Legislativo Municipal, autorização para conceder Subvenção Social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos. Observe-se que a subvenção social é repassada com objetivo de atender despesas de manutenção e operacionalização da entidade e para que a entidade seja beneficiada com esses recursos, necessário se faz que atenda o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12, § 3º, "I", Art.16, Art. 17.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 10 de Maio de 1999.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 16
BB
VISTO

Exmo.Sr.

Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Carlinho Polazzo-PFL, infra assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que envie às ACAMSOP 13 e 14, cópia do projeto Lei 36/99 que dispõe sobre subvenção Social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer e, solicitar as mesmas que repassem às respectivas Câmaras Municipais do Sudoeste.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 6 de maio de 1999.

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

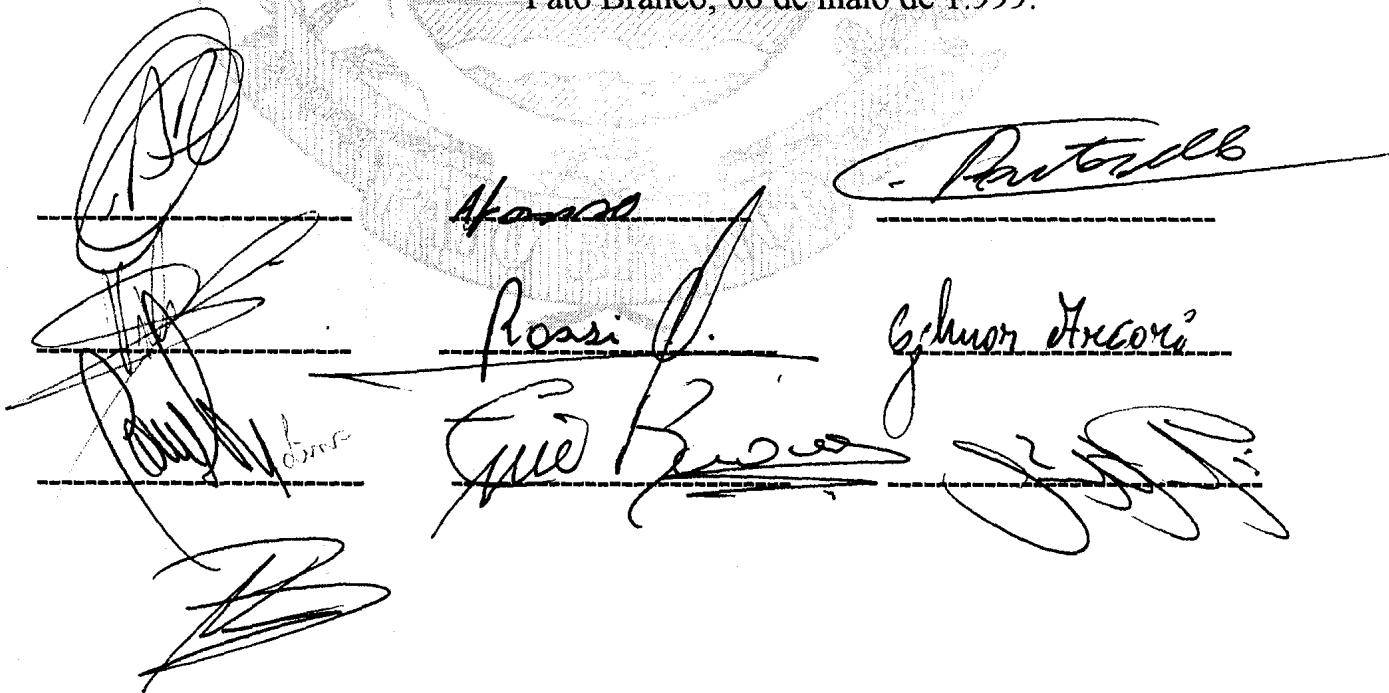
AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 036/99, que objetiva **conceder subvenção social** a **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, até 31 de dezembro de 2.000, destinados ao pagamento de despesas relacionadas com a construção da Unidade Regional de Oncologia.

Justificamos tal solicitação, em razão da necessidade de se acelerar o andamento da construção da Unidade Regional de Oncologia, cuja obra representa e constitui-se no anseio da comunidade regional, sendo portanto, de fundamental importância a participação do Poder Público Municipal, uma vez que, as contribuições da sociedade são insuficientes para incrementá-las num curto espaço de tempo.

Pato Branco, 06 de maio de 1.999.



Handwritten signatures of the council members, including names like Afonso, Rossi, and others, written over horizontal lines.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data 06/05/99	Hora 14h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Brco.
Fla. N.º 14
RG
VISTO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Todos Proprietários
Os Vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo – PFL e Cilmar Francisco Pastorello – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 036/99

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná, 600, em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.000,00 ((Um mil reais) mensais, até 31 de dezembro de 2.000, destinado ao pagamento de despesas relacionadas a construção da Unidade Regional de Oncologia.

Parágrafo único – A entidade referida no “caput” deste artigo, obriga-se, mensalmente, a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos a título de subvenção social.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.02	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
09.02.15814862.067	Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1. 09	Outras Subvenções Sociais



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
RD
VISTO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

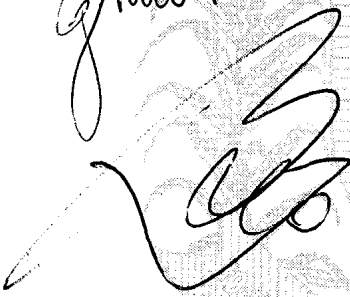
Pato Branco, 06 de maio de 1.999.

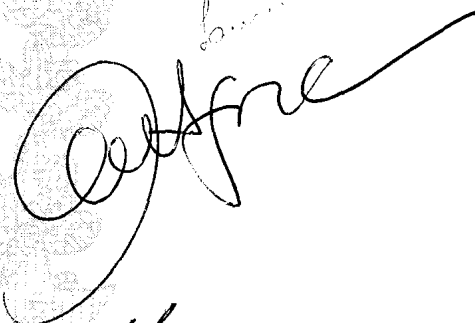
Bobo Representante

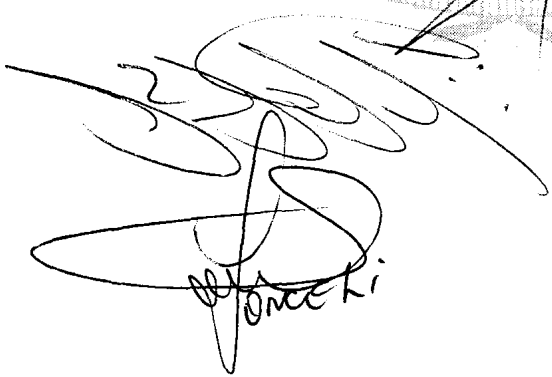
Carlinho Antonio Polazzo – PFL
PROPONENTE

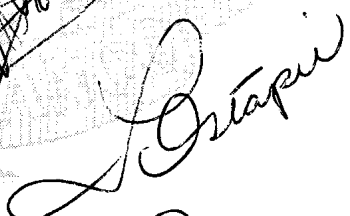
Gilmar d. Moraes

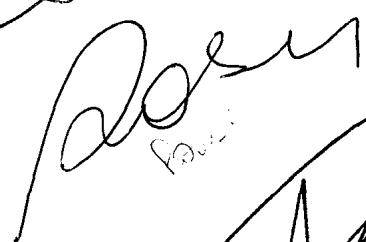
Cilmar Francisco Pastorello – PDT
PROPONENTE

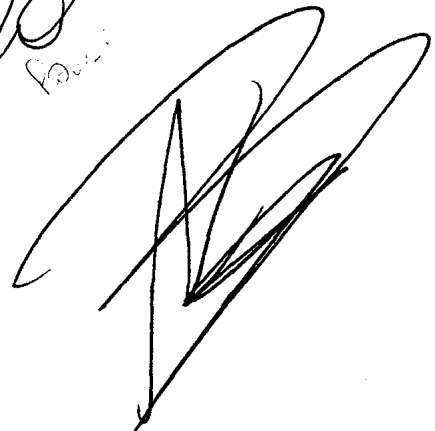
Cláudio R. P. ...

Cláudio R. P. ...

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Senhor Contribuinte,

C. Mult. de P. Doc.
Fls. N.º 12
83
VISTO

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00016798



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.233.550/0001-86	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 14/11/1997	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA PARANA		NÚMERO 600	COMPLEMENTO
CEP 85501-090	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 554.986.479-72		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e objetivos.

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, instituída pelas empresas, entidades e pessoa física abaixo relacionadas, nos termos da escritura publica lavrada no SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná aos 06(seis) dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete com personalidade jurídica de direito privado, rege-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - São instituidores da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer e valor da contribuição:

Ana Ceres Trento Comin, R\$ 1.049,00; Antonio José Olivo, R\$ 1.049,00; Antoninho Cattani, R\$ 1.049,00; Ataíde Luiz Scarabelot, R\$ 1.049,00; Arcelino José Moretti, R\$ 1.049,00; Aldir Vendruscollo, R\$ 1.049,00; Clemair Bertol, R\$ 1.049,00; Cirene Vanzela Miotto, R\$ 1.049,00; Carmelina Aque Lora, R\$ 1.049,00; Cláudio Petricoski, R\$ 1.049,00; Derli Ficher, R\$ 1.049,00; Dulce Ampessan, R\$ 1.049,00; Dirceo Dimas Pereira, R\$ 1.049,00; Erotilde Vezaro, R\$ 1.049,00; Elisa Setti, R\$ 1.049,00; Esaú Borges de Sampaio, R\$ 1.049,00; Enio Ruaro, R\$ 1.049,00; Flávio Angelo Ceni, R\$ 1.049,00; Fernando Guerra, R\$ 1.049,00; Gilmar Biscaia, R\$ 1.049,00; Giselda Brandalise, R\$ 1.049,00; Itamar Ampessan, R\$ 1.049,00; Janete Schirr, R\$ 1.049,00; João Carlos Miotto, R\$ 1.049,00; Jocemar Alfredo De Bortolli, R\$ 1.049,00; Kátia Celeski, R\$ 1.049,00; Mariza Hecker, R\$ 1.049,00; Marlene Ruaro, R\$ 1.049,00; Marlene Saiete Schenatto, R\$ 1.049,00; Marlucci Ruaro, R\$ 1.049,00; Marianita Guerra Machado, R\$ 1.049,00; Marcia Biscaia, R\$ 1.049,00; Nilso Miguel Aver, R\$ 1.049,00; Osmar Gabriel, R\$ 1.049,00; Rogério Lora, R\$ 1.049,00; Roberto Setti, R\$ 1.049,00; Roberto Viganó, R\$ 1.049,00; Sandra Borba, R\$ 1.049,00; Salatiel Torres do Nascimento, R\$ 1.049,00; Sueli Palagi, R\$ 1.049,00; Vânia Cantini, R\$ 1.049,00; Valdomiro Machado Cantini, R\$ 1.049,00; e Valdevino Dias de Andrade R\$ 1.049,00.

Art. 2º - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, tem sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Paraná n. 600, tempo de duração indeterminado.

Art. 3º - São objetivos da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer;

- a) Difundir regularmente por todos os meios, a toda população, no âmbito do Sudoeste do Paraná, os conhecimentos gerais sobre o Câncer, visando principalmente a sua prevenção e diagnóstico precoce;
- b) Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamentos para diagnósticos, prevenções e tratamentos do Câncer, e ajudar a manter serviços já existentes ou os que vierem a ser criados na região, ligados a entidade;
- c) Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;
- d) Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de Câncerologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;
- e) Fundar e coordenar administrativa e tecnicamente a Liga Feminina de Combate ao Câncer e a Fundação sudoestina de combate ao câncer, com finalidades similares;

- f) Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da Câncerologia;
g) Promover estudos e pesquisas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados no diagnóstico, prevenção e tratamento do Câncer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consolidação de seus objetivos, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas às atividades, dotado do equipamento técnico necessário.

Art. 4º - A Fundação Sudoestina de combate ao Câncer filiar-se-á à sociedade Brasileira Cancerológica, e indiretamente, através desta, a União Internacional Contra o Câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já e a cuja supervisão se submete, bem como acata, integrando-se ainda aos programas da Coordenação de Câncer do Sistema Nacional de Assistência do Ministério da Saúde(SUS).

CAPÍTULO II.

Patrimônio - Fontes de Receita

Art 5º - O patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é constituído pela doação da importância total de R\$ 45.107,00 (quarenta e cinco mil cento e sete reais), soma das doações dos INSTITUIDORES abaixo relacionados:

Ana Ceres Trento Comin, R\$ 1.049,00; Antônio José Olivo, R\$ 1.049,00; Antoninho Cattani, R\$ 1.049,00; Ataíde Luiz Scarabelot, R\$ 1.049,00; Arcelino José Moretti, R\$ 1.049,00; Aldir Vendruscollo, R\$ 1.049,00; Clemair Bertol R\$ 1.049,00; Cirene Vanzela Miotto, R\$ 1.049,00; Carmelina Aque Lora, R\$ 1.049,00; Claudio Petricoski, R\$ 1.049,00; Derli Ficher, R\$ 1.049,00; Dulce Ampessan, R\$ 1.049,00; Dirceo Dimas Pereira, R\$ 1.049,00; Erotilde Vezaro, R\$ 1.049,00; Elisa Setti, R\$ 1.049,00; Esaú Borges de Sampaio, R\$ 1.049,00; Enio Ruaro, R\$ 1.049,00; Flávio Angelo Ceni, R\$ 1.049,00; Fernando Guerra, R\$ 1.049,00; Gilmar Biscaia, R\$ 1.049,00; Giselda Brandalise, R\$ 1.049,00; Itamar Ampessan, R\$ 1.049,00; Janete Schirr, R\$ 1.049,00; João Carlos Miotto, R\$ 1.049,00; Jocemar Alfredo De Bortolli, R\$ 1.049,00; Kátia Celeski, R\$ 1.049,00; Mariza Hecker, R\$ 1.049,00; Marlene Ruaro, R\$ 1.049,00; Marlene Salete Schenatto, R\$ 1.049,00; Marlucci Ruaro, R\$ 1.049,00; Marianita Guerra Machado, R\$ 1.049,00; Marcia Biscaia, R\$ 1.049,00; Nilso Miguel Aver, R\$ 1.049,00; Osmar Gabriel, R\$ 1.049,00; Rogério Lora, R\$ 1.049,00; Roberto Setti, R\$ 1.049,00; Roberto Viganó, R\$ 1.049,00; Sandra Borba, R\$ 1.049,00; Salatiel Torres do Nascimento, R\$ 1.049,00; Sueli Palagi, R\$ 1.049,00; Vânia Cantini, R\$ 1.049,00; Valdomiro Machado Cantini, R\$ 1.049,00; Valdevino Dias de Andrade, R\$ 1.049,00;

Parágrafo Primeiro - As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações em moeda nacional de valor igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.073,97 (um mil setenta e tres reais e noventa e sete centavos) serão equiparadas aos instituidores que firmaram a escritura instituição, especialmente para os efeitos de representação na administração da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Parágrafo Segundo - 20% (vinte por cento) das rendas auferidas no exercício deverão ser igualmente incorporadas ao patrimônio.

Art. 6º - Além dos recursos derivados do patrimônio constituirão receita da Fundação Sudoestina de combate ao Câncer:

- a) Empréstimos, auxílios, doações e subvenções, em dinheiro;

- b) Rendas resultantes de serviços prestados pela Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer a entidades ou pessoas, podendo ser cobradas taxas pela prestação desses serviços ou pelo aluguel das instalações, ressalvado o atendimento gratuito à população carente, conforme for fixado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Curadores;
- c) Rendas e aplicações financeiras e outras, eventuais.

Art. 7º - As rendas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer serão aplicadas na região e destinadas integralmente aos fins objetivados no presente estatuto.

Art. 8º - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer não remunerará sua diretoria e nem o seu Conselho de Curadores pelo exercício de seus respectivos cargos, e nem distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra vantagem, a dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO III

Da assembléia Geral

Art. 9º - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral dos Instituidores;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de curadores.

Art. 10º - A Assembléia Geral dos Instituidores é formada pelos instituidores pessoa física e por um representante de cada um dos instituidores pessoas jurídicas, relacionados como tal até três meses antes de sua realização.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ou pelo presidente do conselho de curadores, pela imprensa local, com antecedência mínima de 10(dez) dias, e através da afixação de edital em locais de maior concentração de instituidores ou dirigentes seus, com a mesma antecedência.

Parágrafo segundo - A assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, após deliberação da Diretoria, pelo Presidente do conselho de curadores, após a deliberação do órgão, ou a requerimento de 20%(vinte por cento) dos instituidores.

Parágrafo terceiro - Do edital de convocação constarão data, local, hora de primeira e segunda convocação, e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos instituidores ou representantes seus, ou segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de presenças.

Parágrafo quinto - Os instituidores poderão votar por procuradores que sejam igualmente instituidores, permitida uma unica procuração por instituidor presente.

Parágrafo sexto - Cada instituidor terá direito a um voto, qualquer que tenha sido o valor de sua contribuição.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de novembro, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre o relatório das atividades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer e sobre a prestação de contas da Diretoria;
- b) Eleger no mês de outubro dos anos impares, a Diretoria e o conselho de curadores;
- c) Tratar de outros assuntos trazidos a debate, que não sejam privativos da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 12º - A assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando isto for considerado necessário, cabendo-lhe exclusivamente deliberar sobre:

- a) Reformar o estatuto
- b) Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis e de bens móveis de valor igual ou superior a 4.000 (quatro mil) salários mínimos;
- c) Eleger a Diretoria e o Conselho de Curadores, parcial ou totalmente, no caso de renúncia ou destituição dos mencionados órgãos ou de parte de seus membros;
- d) Autorizar a fusão, incorporação ou extinção da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer;
- e) tratar de outros assuntos que, por sua importância, devam ser trazidos à assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Art. 13º - A diretoria da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é eleita pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de outubro dos anos ímpares, devendo ser formada por instituidores pessoas físicas ou representantes de instituidores pessoas jurídicas, por elas indicados, sendo permitido a reeleição de membros diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A diretoria da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é formada pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- 3º Vice-Presidente;
- 4º Vice-Presidente
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- 3º Tesoureiro;
- Diretoria Geral da Liga Feminina de Combate ao Câncer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vice-presidentes deverão ser médicos ligados à cancerologia, podendo os demais cargos serem ocupados por quaisquer instituidores ou representantes de pessoas jurídicas instituidoras.

Art. 14º - Compete a diretoria:

- a) Administrar a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer através do cumprimento deste estatuto, decidindo sobre a melhor forma de fazê-lo, ressalvando o que for da competência da Assembleia Geral e do Conselho de Curadores;
- b) Encaminhar ao Conselho de Curadores, ao final de cada mês, o balancete mensal da Tesouraria, e até o final do mês de novembro de cada ano, o relatório anual, o balanço do exercício e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 15º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário.

PARÁGRAFO UNICO - A convocação da Diretoria será feita por qualquer meio (contato pessoal, carta, telefone etc), do aviso constando local, data, hora e ordem do dia.

ADGAIL VIEIRA SAMARA
Diretor

Art. 16º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
- b) dirigir as atividades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;
- c) Preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores, mensalmente, até dia 10(dez) de cada mês o estudo das contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, e até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício que se encerrou no mês de outubro, com o balanço geral levantado conforme as normas usuais, acompanhado de relatório circunstanciado dos fatos administrativos ocorridos e da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Encaminhar ao representante do Ministério Público, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício que se encerrou, com balanço anual e parecer do Conselho de Curadores;
- e) Firmar e endossar, com o primeiro e ou segundo e ou terceiro tesoureiro os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembléia Geral. Convocar ainda o Conselho de Curadores, na omissão do Presidente desse órgão, passados dez dias da solicitação;
- g) Deliberar com a Diretoria sobre a compra de material, equipamentos e distribuição de verbas, dentro dos critérios deste estatuto, até o limite equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contábil da Tesouraria, devendo os demais casos serem autorizados pelo Conselho de Curadores;
- h) Nomear um Relações Pública e criar os departamentos, ouvida a Diretoria, que julgar necessário à administração da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 17º - Ao 1º Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos;
- b) Administrar o Departamento Científico da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 18º - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- c) Coordenar e promover as atividades de prevenção de câncer na área de abrangência da Fundação Sudoesteina de Combate ao Câncer.

Art. 19º - Ao 3º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 1º ou o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliá-los no desempenho de suas atribuições;
- c) Coordenar e supervisionar, à Liga Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 20º - Ao 4º Vice-presidente compete:

- a) Substituir o 1º, 2º eo 3º Vices-Presidentes nos seus impedimentos;
- b) Axilia-los nos desempenhos de suas atribuições;
- c) Coordenar e supervisionar, à Liga Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 21º - Ao 1º Secretário compete os trabalhos de Secretaria, como lavratura de atas, redação e guarda da correspondência, etc, de acordo com a prática corrente.

Art. 22º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23o - Ao 1o Tesoureiro compete:

- a) Manter as contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer em dia;
- b) Firmar e endossar com o Presidente ou com o Vice-Presidente que o substituir os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Elaborar balancete mensal sobre a situação financeira da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, para a apreciação do Conselho de Curadores;
- d) Levantar o balanço anual da contabilidade, e coordenar o orçamento para o exercício seguinte, para apreciação, pelo Conselho de Curadores.

Art. 24o - Ao 2o Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Responder pela conservação do patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 25o - Ao 3o Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1o e 2o tesoureiros e substituí-los em suas faltas e impedimentos;
- b) Responder pela conservação do patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Capítulo V Do Conselho de Curadores

Art. 26o - O Conselho de Curadores, é órgão deliberativo, consultivo e de controle financeiro e patrimonial da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é contituido por 11 (onze) membros efetivos, e 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assebléia Geral ordinária no mês de outubro dos anos impares.

Parágrafo Primeiro - Podem ser eleitos para o Conselho, instituidores pessoas físicas e representantes de instituidores pessoas jurídicas, por estas indicados, sendo que cada pessoa jurídica pode indicar apenas um representante.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é membro do Conselho de Curadores.

Parágrafo Terceiro - Perderá a condição de curador aquele que deixar de participar da pessoa jurídica que o indicou para integrar o Conselho.

Parágrafo Quarto - Em razão do parágrafo anterior, e no caso de vaga ou impedimento por mais de noventa dias de qualquer membro do Conselho de Curadores, a empresa respectiva indicará o substituto.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Curadores escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, e um secretário, na mesma reunião em que tomar posse.

Art. 27o - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente até o dia 10 de cada mês para examinar as contas da Diretoria do mês anterior e, no mês de novembro, para apreciar a prestação de contas da Diretoria, balanço anual e orçamento para o exercício seguinte, e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Curadores será convocado por seu presidente por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. No caso de o presidente do Conselho de Curadores não convocar o órgão no prazo de dez dias da solicitação, o presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer poderá fazê-lo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Curadores serão convocados com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta e edital fixado na sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, constando local, data, hora e ordem do dia.

Art. 28º - Ao Conselho de Curadores compete:

- a) Examinar mensalmente, o estado das contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, emitindo parecer, por escrito, sobre a aplicação dos fundos e patrimônio da entidade;
- b) Pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, que lhe seja submetida pela Diretoria, inclusive os balancetes mensais e o balanço anual, relatório anual de prestação de contas e proposta orçamentária para o ano seguinte;
- c) Manifestar-se sobre a reforma do estatuto, antes de a mesma ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Opinar sobre a extinção, incorporação ou fusão da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, e deliberar sobre a oneração e alienação dos bens da instituição, antes de tais assuntos serem submetidos à Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º - As deliberações da Diretoria e do Conselho de Curadores serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e mediante o voto da maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Único - Para extinção, fusão ou incorporação da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é necessário a aprovação de $\frac{3}{4}$ (tres quartos), dos Instituidores ou seus representantes credenciados, se pessoas jurídicas.

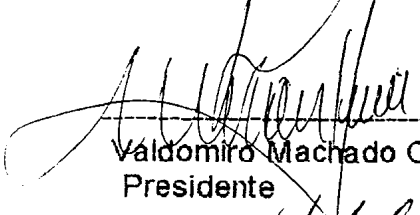
Art. 30º - Para alterar o presente estatuto é mister que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos Instituidores presentes à Assembléia Geral, não podendo ser alteradas as finalidades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ouvido sempre o representante do Ministério Público, na forma da lei.

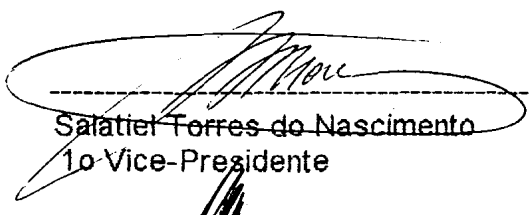
Art. 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, ou Instituidores, e os benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

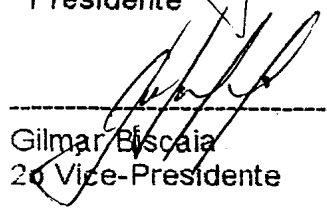
Art. 32º - Extingir-se-á a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer quando não houver possibilidade de atingir seus fins, incorporando-se seu patrimônio a instituição ou instituições semelhantes, em partes iguais, devidamente registradas na Sociedade Brasileira de Cancerologia.

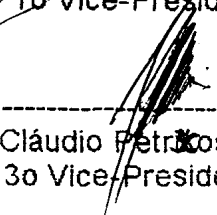
Art. 33º - O presente estatuto foi aprovado quando da instituição da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, feita em escritura de constituição lavrada em notas do Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

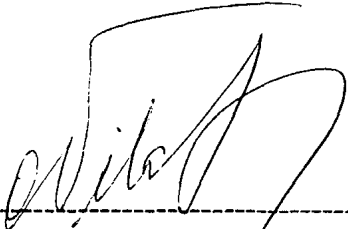
Pato Branco, 06 de novembro de 1997


Valdomiro Machado Cantini
Presidente

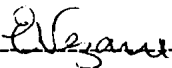

Salatiel Torres do Nascimento
1º Vice-Presidente


Gilmar Biscaia
2º Vice-Presidente

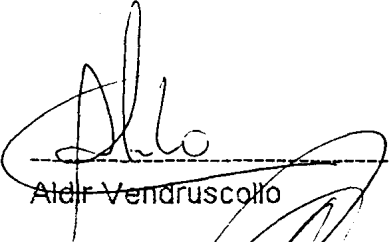

Cláudio Petroski
3º Vice-Presidente

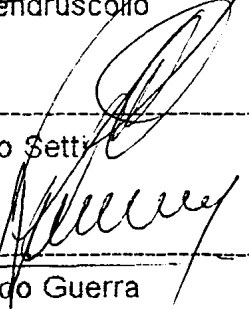

Nilso Miguel Aver
4º Vice-Presidente

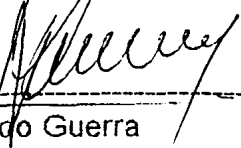

João Carlos Miotto
1º Secretário

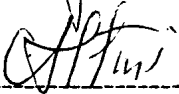

Erotilde Vezaro
1º Tesoureira

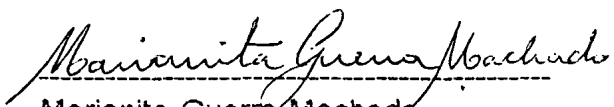

Jocemar Alfredo De Bortoli
3º Tesoureiro

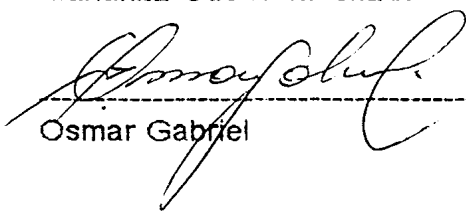

Aldir Vendruscolo

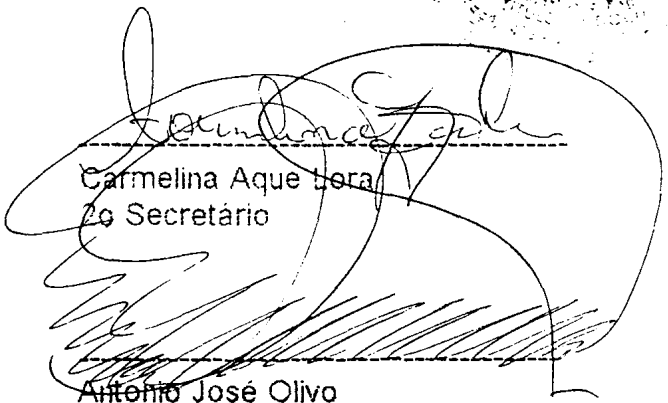

Roberto Setti


Fernando Guerra

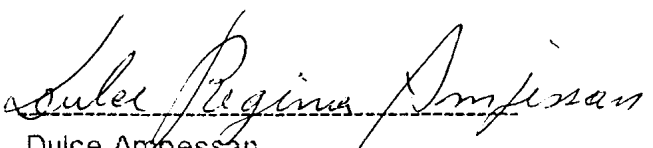

Antoninho Cattani


Marianita Guerra Machado

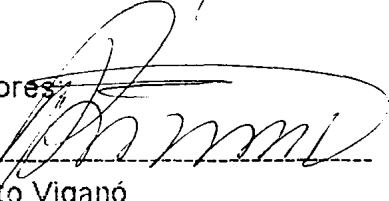

Osmar Gabriel

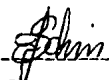

Carmelina Aque Lora
2º Secretário

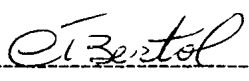

Antonio José Olivo
2º Tesoureiro

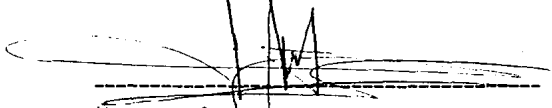

Dulce Ampessan
Presidente da Liga Sudoestina de CC.

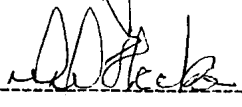
Conselho de Curadores:


Roberto Viganó


Janete Schirr

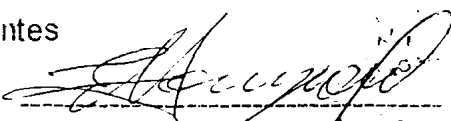

Clemair Bertol

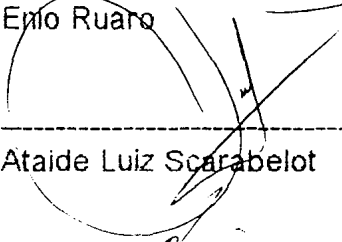

Itamar Ampessan

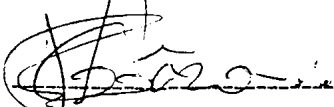

Mariza Hecker

Suplentes


Erio Ruaro


Esaú Borges de Sampaio


Ataíde Luiz Scarabelot


Rogério Lora


Dirceu Dimas Pereira


Valdevino Dias de Andrade

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

Rua Paraná n. 600 - Pato Branco - Paraná

RELATÓRIO DA DIRETORIA



Presidente: VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Endereço: Rua Genuino Piacentini, 200
CPF: 554 086 479-72
RG: 1.857.791-SC

Primeiro Vice-Presidente: SALATIEL TORRES DO NASCIMENTO
Endereço: Av. Brasil n. 530 - Sala 206
CPF: 124 623 650-87
RG: 1.798.295-PR

Segundo Vice-Presidente: GILMAR JULIANI BISCALA
Endereço: Rua Diogo Feijó, 78
CPF: 360 114 609-68
RG: 1.982.200-SP

Terceiro Vice-Presidente: CLAUDIO PETRICOSKI
Endereço: Rua Tapir, 1484
CPF: 126 141 149-87
RG: 652.365-PR

Quarto Vice-Presidente: NILSO MIGUEL AVER
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 155
CPF: 104 651 469-53
RG: 424.473-PR

Primeiro Secretário: JOÃO CARLOS MIOTTO
Endereço: Rua Itacolomi, 205
CPF: 025 990 789-89
RG: 8.052.070-0 -PR

Segundo Secretário: CARMELINA AQUE LORA
Endereço: Rua Xingu, 345
CPF: 337 619 309-68
RG: 1.358.613-PR

Primeiro Tesoureiro: EROTILDES VEZARO
Endereço: Rua Tocantins, 2154
CPF: 553 954 499-49
RG: 748 964-PR

Segundo Tesoureiro: ANTONIO JOSE OLIVO
Endereço: Caetano M. da Rocha, 970
CPF: 212 676 939-91
RG: 1.202.134-PR

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
RB
VISTO

Terceiro Tesoureiro:

Endereço:

CPF:

RG:

JOCEMAR ALFREDO DE BORTOLLI

Rua Benjamin Constant, 270

525 435 529-87

3.412.516-PR

Presidente da Liga Sudoestina

de Combate ao Câncer:

Endereço:

CPF:

RG:

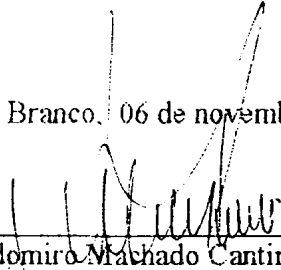
DULCE REGINA AMPESSAN

Rua Caramuru, 331 - 5o Andar

525 444 279-49

910 037-PR

Pato Branco, 06 de novembro de 1997


Valdomiro Machado Cantini-Presidente